



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025009692
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 015/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO:

1.1. Seleção e eventual contratação de empresa especializada para oferta do 4º Seminário Nacional de Previdências da ANEPREM, a ser realizado de 29 a 31 de julho de 2025, no Hotel Grand Bittar, em Brasília/DF.

1.2. A tabela abaixo relaciona o produto, suas características e quantitativos que deverão ser adquiridos:

ITEM	UNID.	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUAN T.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Unid.	17663	Curso Profissionalizante: 4º Seminário Nacional de Previdências da ANEPREM	001	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00

2. NATUREZA DO OBJETO:

2.1. O objeto da contratação não se enquadra como bens de consumo de luxo, pois os mesmos não apresentam especificações ou qualquer outra característica ostensivamente superior à necessária ao cumprimento de sua finalidade, conforme art. 37, § 1º, III, do Decreto Municipal 258, de 27 de março de 2024.

2.2. O material objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com características e especificações usuais de mercado conforme disposição do art. 6º da Lei 14.133, observado o constante no art. 20 e no §1 da Lei, e no Inciso II do art. 37 do Decreto Municipal n.º 258/2024 de 27 de março de 2024.

Lei 14.133...

"Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado,"

"Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

Decreto Municipal nº258/2024...

Art. 37º...

Assinado por 3 pessoas: LAZARO JUNIOR GONCALVES BARBOSA, MARCELLA BEATRIZ TEODORO CUNHA MORAES e CIBELE GOMES MAIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araguaína.to.gov.br/verificacao/CEE2-4971-572F-521A> e informe o código CEE2-4971-572F-521A



"II - bem de consumo comum: item de consumo cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, apresentando características satisfatórias para atender às demandas;"

3. MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei 14.133/2021 e Art. 64 do Decreto Municipal 258/2024).

3.1. Motivação da Contratação:

- 3.1.1.** A presente contratação tem por objetivo a aquisição de inscrição para o **4º Seminário Nacional de Previdência da ANEPREM**, a ser realizado no período de **29 a 31 de julho de 2025**, no **Hotel Grand Bittar, em Brasília/DF**, visando à participação do servidor **Leandro Sacchi Pinotti**, cujas funções estão diretamente relacionadas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 3.1.2.** A contratação atende à **necessidade de capacitação continuada dos servidores públicos** que atuam em áreas técnicas e estratégicas, especialmente naquelas submetidas a constante atualização normativa e exigências por parte dos órgãos de controle, como é o caso da gestão previdenciária.
- 3.1.3.** A justificativa da demanda, a relevância do conteúdo e a escolha da prestadora do serviço constam devidamente motivadas no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que instrui o presente processo administrativo.

3.2. Fundamentação da Contratação e não Ocorrência de Fracionamento:

- 3.2.1.** A contratação será efetivada por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite a contratação direta para **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração**, desde que comprovada a **inviabilidade de competição** em razão da natureza especializada do serviço.
- 3.2.2.** A **empresa contratada apresenta notória especialização** na matéria, conforme documentação comprobatória constante nos autos, possuindo histórico de capacitações análogas a diversos entes da Administração Pública, o que reforça sua habilitação técnica e a singularidade do conteúdo ofertado.
- 3.2.3.** A **inexigibilidade** está instruída com os documentos exigidos no art. 72 da Lei 14.133/2021 e nos arts. 111 e 112 do Decreto Municipal nº 258/2024, em especial aqueles que comprovam a singularidade do objeto, a exclusividade da empresa ofertante e a compatibilidade do conteúdo com a necessidade institucional, vejamos:

"Art. 111 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

Art. 75. É dispensável a licitação:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (art. 182 da Lei 14.133/21 atualizado pelo Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024."

- 3.2.4. Ressalte-se que **não se trata de fracionamento de despesa**, pois o curso contratado é único, indivisível e ofertado em parcela única, com pagamento em valor global fixo. Não há registros de contratações anteriores de cursos similares no presente exercício que, somadas, poderiam ultrapassar os limites legais estabelecidos para contratações diretas.
- 3.2.5. Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, o controle de fracionamento de despesa se dá com base no **valor acumulado por exercício financeiro** e na **unidade gestora responsável pela despesa**, sendo inexistente qualquer tentativa de segmentação indevida para burlar as modalidades licitatórias ou os tetos legais.
- 3.2.6. Portanto, **a presente contratação é legítima, está devidamente motivada, amparada em hipótese legal expressa de inexigibilidade de licitação, e não caracteriza fracionamento de despesa**, representando a solução mais eficiente, razoável e proporcional para o atendimento do interesse público.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 60, inciso XXIII, alínea "e", da Lei 14.133/2021 e Art. 71 do Decreto Municipal n.º 258/2024).

4.1. Das Condições de Entrega

- 4.1.1. A entrega do objeto contratado — qual seja, a **efetivação da inscrição de servidor no 4º Seminário Nacional de Previdência da ANEPREM** — deverá ocorrer mediante a confirmação da inscrição por parte da entidade organizadora do evento, com a disponibilização de comprovante/documento de matrícula;
- 4.1.2. A Vaga deverá ser garantida no evento, com direito a participar de toda a programação prevista para os dias **29 a 31 de julho de 2025, no Hotel Grand Bittar, em Brasília/DF**.

4.2. Da forma de Entrega:

- 4.2.1. A contratada deverá encaminhar à Administração Pública, por meio eletrônico (e-mail institucional ou sistema oficial de protocolo), **comprovante da inscrição do servidor**, constando o nome completo, CPF, e identificação do evento.
- 4.2.2. Após a realização do seminário, deverá ser entregue o certificado de participação, emitido em nome do servidor, contendo a carga horária total e a assinatura do responsável pela entidade organizadora;
- 4.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia útil, para o fim do prazo de entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.2.4. A entrega da inscrição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da confirmação do empenho.
- 4.2.5. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste Termo de Referência obriga a licitante vencedora a substituir o produto imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independentemente de sua natureza sem prejuízo da aplicação das medidas legais/editalícias/contratuais aplicáveis à espécie).
- 4.2.6. Atender prontamente as exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência e demais documentos;

- 4.2.8. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos produtos de gênero alimentícios, segundo a legislação vigente;

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais), na qual será pela modalidade de inexigibilidade.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 6.º, inciso XIV, alínea "j", da Lei 14.133/2021).

- 6.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos sem dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de Consumo da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, conforme abaixo:

AÇÃO:	
Funcional. Programática	09.09.0902.04.122.0164.2596
Fonte	15000000010000 – Recursos não vinculados de impostos – Próprio
Elemento de Despesa	339039
Ficha	20250951 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A seleção do fornecedor está fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por instituições ou profissionais de notória especialização, especialmente em casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

- 7.1.1. A escolha da Associação nacional de entidades de previdência de estados e municípios - ANEPREM, inscrito no CNPJ nº 02.869.624/0001-75, encontra-se devidamente fundamentada em sua notória especialização, reconhecida em âmbito nacional pela excelência na formação de gestores públicos e pela oferta exclusiva do curso proposto, o qual atende integralmente às necessidades da Administração Pública Municipal.

- 7.1.2. Nos termos do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização a instituição cujo desempenho anterior, experiência, corpo docente, publicações e estrutura organizacional permitam inferir que seu serviço é essencial e adequadamente compatível com a plena satisfação do objeto contratado:

§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,



aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.1.** O seminário será realizado presencialmente, no Hotel Grand Bittar, situado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 05, Bloco A, Brasília/DF, entre os dias 29 a 31 de julho de 2025;
- 8.2.** A contratada deverá garantir a efetiva inscrição do servidor no evento;
- 8.3.** Garantir a disponibilidade de acesso a todas as atividades do seminário;
- 8.4.** Assegurar atendimento a eventuais necessidades técnicas ou administrativas relativas à participação do servidor.

9. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1.** A entrega deverá ser realizada de acordo com a data determinada para a realização do curso;
- 9.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia útil, para o fim do prazo de entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.3.** Após a entrega, a Secretaria Municipal da Fazenda terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação acerca do recebimento definitivo do material. Em caso de recusa do material, por não atendimento às especificações, o fornecedor deverá efetivar sua substituição no prazo de até 01 (um) dia útil, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas.
- 9.4.** Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 9.5.** Atender prontamente as exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- 9.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência e demais documentos;
- 9.7.** Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos produtos de gênero alimentícios, segundo a legislação vigente;

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário Chefe de Gabinete ou servidor expressamente designado;
- 11.2.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;
- 11.3.** O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de renovada a cada vencimento;
- 11.4.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por



quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;

- 11.5. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- 11.6. A partir da publicação da Instrução Normativa nº 003, de 3 de agosto de 2023 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de imposto de renda em seus pagamentos disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>
- 11.7. Todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda. É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.
- 11.8. NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Prestar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal da Fazenda em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material fornecido, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o equipamento com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no termo de referência e na proposta;
- 12.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;
- 12.5. Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega do equipamento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material fornecido com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 13.3. Assegurar os recursos orçamentários financeiros para custear o produto;
- 13.4. Promover o pagamento dentro do prazo convencionado;
- 13.5. Processar e liquidar a fatura correspondente o valor, através de Ordem de pagamento;
- 13.6. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- 13.7. Acompanhar, controlar e avaliar o produto.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) der causa à inexecução total do contrato;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 14.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 14.3. Em caso de descumprimento às regras constantes neste documento e legislações pertinentes, observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 1. Moratória de 0,75 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 2. Compensatória de 25 % (vinte cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- V. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;

- c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

- 14.4.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.
- 14.5.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 14.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.7.** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio da Guia de Recolhimento do Município – GRM, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.8.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- 14.9.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial.
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 14.10.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 14.11.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 14.12.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.13.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 – Plenário).
- 14.14.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.
- 14.15.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

- 14.16. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 14.17. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.
- 14.18. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

15. ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do decreto Municipal nº 258/2024.

16. SUSTENTABILIDADE (Art. 144 da lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 258/2024 no art. 28 e 64, inciso IV).

- 16.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos neste documento, também devem ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Legislações pertinentes.
- 16.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, bem como a mesma deverá tomar todos os cuidados necessários para que execução do objeto não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 16.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste procedimento.
- 16.4. A aquisição proposta, portanto, não só atende a uma necessidade imediata da Secretaria, mas também se alinha aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e ao desenvolvimento nacional sustentável. Com isso, buscamos garantir um ambiente de trabalho saudável, eficiente e comprometido com a sustentabilidade.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. Aplica-se o previsto no artigo nº 137 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.
- 17.2. Das Infrações e Sanções Aplicáveis:
- 17.2.1. Aplica-se o previsto nos artigos n.º 155 e n.º 156 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante indicado pelo Secretário Chefe de Gabinete, a qual compete:
- 18.1.1. Acompanhar a entrega do bem;
- 18.1.2. Atestar a Nota Fiscal como condição para pagamento;
- 18.1.3. Informar ao Secretário qualquer fato que prejudique a entrega do bem, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.



Araguaína – TO, 03 de junho de 2025.

Assinatura eletronicamente
Lázaro Júnior Gonçalves Barbosa
Matrícula: 64471

LEANDRO SACCHI Assinado de forma digital por
PINOTTI:03831219141 LEANDRO SACCHI
 PINOTTI:03831219141

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Assinado por 3 pessoas: LAZARO JUNIOR GONCALVES BARBOSA, MARCELLA BEATRIZ TEODORO CUNHA MORAES e CIBELE GOMES MAIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araguaína.1doc.com.br/verificacao/CEE2-4971-572F-521A> e informe o código CEE2-4971-572F-521A

